



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 664, DE 24 DE MAIO DE 2018.

(De autoria do Vereador Murilo Costa Sala)

"Acrescenta parágrafos nos artigos 43 e 49 do Código de Posturas do Município (Lei Complementar 448/2011) a respeito de proibição de queimadas em lotes urbanos locais"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - O artigo 43 da Lei Complementar 448/2011 – Código de Posturas do Município, passa a contar com o seguinte parágrafo:

§ 3º - São proibidas a realização de queimadas para limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos, nos lotes urbanos do Município de Santa Cruz do Rio Pardo";

Artigo 2º - Ao artigo 49 da Lei Complementar 448/2011 – Código de Posturas do Município, fica acrescentado o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único – Respondem conjunta e solidariamente, nos termos da presente lei, a pessoa física ou jurídica que seja proprietária, possuidora a qualquer título ou exploradora de área objeto de queimada."

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação. Santa Cruz do Rio Pardo, em 24 de maio de 2018.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município